DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021 | Ano V | Edição nº 797 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 04 de novembro de 2021 | Ano V | Edição nº 797 | Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.727/2021
(DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021)

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Dourado para os fins que especifica."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Dourado – ACIND para fornecimento do Cartão Servidor, ao servidor público municipal ativo desta Administração Pública direta, independentemente do cargo que estiver exercendo, nos moldes da Lei Municipal nº 1.578/2017.

Art. 2º - Para o atendimento da presente lei, a cesta básica será convertida em valores, a serem creditados em dito cartão, os quais somente poderão ser gastos em estabelecimentos comerciais sediados no Município de Dourado/SP, visando a aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 3º - Os valores creditados obedecerão aos limites estabelecidos pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.578/2017, bem como serão obedecidos todos os demais critérios para concessão da cesta, estabelecidos no mesmo diploma legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 03 de novembro de 2021

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.728/2021
(DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor da cesta básica de que trata a Lei Municipal nº 1.578/2017, em pecúnia, para o mês de novembro do ano corrente."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor da cesta básica, de que trata a Lei Municipal nº 1.578 de 17 de janeiro de 2.017, em pecúnia, na importância unitária de R$ 110,00 (cento e dez reais), para o mês de novembro de 2.021, por meio do cartão eletrônico do vale alimentação.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado à remuneração e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art. 3º - As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 03 de novembro de 2021

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL